



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

## DECRETO Nº 3.433 DE 14 DE JULHO de 2021.

### REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS COBRADAS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 011/2007, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, da Lei Complementar nº 011/2017, que dispõe do Código Tributário do Município, no qual prevê a possibilidade de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO ainda o impacto da atual crise financeira no País, se faz necessário viabilizar um pagamento mais acessível aos contribuintes.

#### **DECRETA:**

Art. 1º- Este decreto regulamenta o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021 no Município, da seguinte forma:

I – O Imposto Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescido dos juros legais e correção monetária;

II – O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será efetuado para os imóveis edificados ou não, nos quais o valor do imposto seja acima de R\$ 100,00 (cem reais);

III – O valor mínimo para cada parcela não poderá ser inferior a de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – O parcelamento será feito por inscrição imobiliária.

Art. 2º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será acrescido de multa nas seguintes proporções:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

I – De 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado nos 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela;

II – De 15% (quinze por cento), quando o pagamento for efetuado após o 30º (trigésimo) dia, e até o 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da parcela;

III – De 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado após o 60º (sexagésimo) dia do vencimento da parcela.

Art. 3º - O parcelamento não poderá exceder o exercício vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 14 de Julho de 2021.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

